

## Interposição de Recurso Edital de Credenciamento 01/2024

1 mensagem

**Edu Ribeiro** <eduardo@eduardoribeiro.com.br>

25 de abril de 2024 às 15:36

Para: Prefeitura Campos dos Goytacazes <licitacao.campos.rj@gmail.com>

Boa tarde, me chamo Eduardo Ribeiro, representante da empresa E R Rodrigues de Souza Pinto, CNPJ 10.443.823/0001-45.

De acordo com o Chamamento Público No. 001/2024 a Banda Ardósia Punk Core foi desclassificada por não apresentar os documentos abaixo:

Certidão do FGTS

Certidão de Débitos Trabalhistas

Certidão da Dívida Ativa Estadual

Certidão de Falências

As Certidões citadas acima encontram-se no anexo deste e-mail.

Com o envio desta documentação, entendo que a Banda Ardósia Punk Core possui todos os requisitos para estar presente no evento Rock Goitacá, visto que a Banda possui mais de 30 anos de existência, comprovando shows desde 1991, incluindo o que ocorreu ontem, dia 24/04 no Fun Pub com cerca de 100 pessoas pagantes. Possuímos mais de 30 músicas autorais, 9 delas estão disponíveis no Spotify com mais de 1000 audições, além do Vídeo Clipe Oficial que está no Canal do YouTube da Banda.

Agradeço antecipadamente a reavaliação da documentação da Banda Ardósia Punk Core para que esta possa participar desse evento.

Obrigado.

--

**Edu Ribeiro**

WhatsApp |22| 9.8811.2849

---

### 5 anexos

 **1533\_20240424\_ce\_20240424110444.pdf**  
125K

 **E R RODRIGUES - CERTIDÃO PGE.pdf**  
10K

 **1533\_20240424\_ce\_20240424110446.pdf**  
124K

 **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**  
95K

 **Certidão Debitos Trabalhistas.pdf**  
660K

ENCAMINHAMENTO DE RECURSO

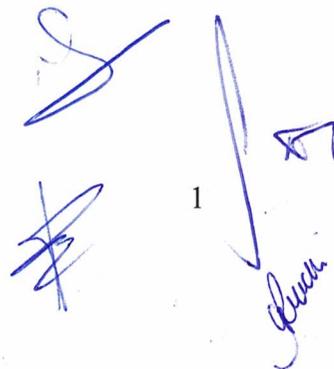
**Credenciamento n.º 001/2024**

**Processo n.º 2024.019.000057-6-PR**

**Objeto:** Credenciamento de músicos, bandas e/ou grupos musicais para apresentações musicais no DIA DO ROCK GOITACÁ 2024, que acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024, a partir das 17:30h no Cais da Lapa - Centro, Campos dos Goytacazes, com realização da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Recurso interposto, por correio eletrônico, pela empresa E R Rodrigues de Souza Pinto, CNPJ 10.443.823/0001-45, representante da banda ARDOSIA PUNK CORE, doravante denominada Recorrente, contra a decisão desta Comissão de Contratação que a inabilitou no procedimento em epígrafe.



1

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso interposto é tempestivo.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

A Recorrente, em apertada síntese, aproveita a etapa recursal para encaminhar, por e-mail, toda documentação que gerou sua inabilitação no procedimento de credenciamento em tela, a saber: a Certidão do FGTS, a Certidão de Débitos Trabalhistas, a Certidão da Dívida Ativa Estadual e a Certidão de Falências.

Por derradeiro, a Recorrente requer que a Comissão de Contratação receba e avalie toda documentação supramencionada possibilitando a participação da banda por ela representada.

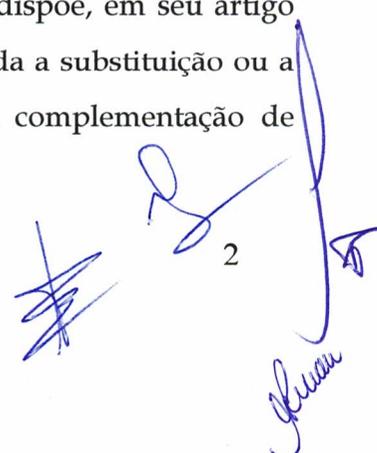
**DOS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

*Prima facie*, registre-se que a Comissão observou todos os princípios constitucionais e demais princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial, os do julgamento objetivo e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpre enfatizar que inexistente previsão editalícia que permita a inclusão de documentos posteriormente à data de encerramento do presente procedimento de Credenciamento (12/04/2024).

Outrossim, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 64, que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de

2



informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Assim sendo, a Comissão de Contratação, cujos membros a este subscreve, entende que o requerimento da Recorrente deve ser indeferido, sem qualquer embargo aos entendimentos em sentido contrário, com os quais, desde já, manifestamos nosso respeito.

Isto posto, considerando que a decisão final cabe à Autoridade Superior, no caso, à Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, encaminhamos o presente, juntamente com a peça recursal, para análise e decisão.

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2024.



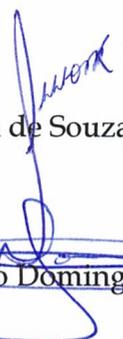
Marcelo Marins Ferreira Monteiro



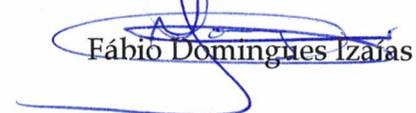
Aline Gomes Pelicioni



Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior



José Dalton de Souza Pinto Filho



Fábio Domingues Izaias



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

Considerando a manifestação da Comissão de Contratação, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto, através de correio eletrônico, pela empresa E R RODRIGUES DE SOUZA PINTO, inscrita no CNPJ n° 10.443.823/0001-45.

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024.

Fernanda da Silva Campos  
Presidente da FCJOL  
Matr: 41.620

**FERNANDA DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Matr. 41.620